



**INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Tete, 2021**



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE

CONSELHO DE REPRESENTANTES

DELIBERAÇÃO Nº 04/CRISPT/2021

O Conselho de Representantes do Instituto Superior Politécnico de Tete (ISPT), reunido na sua 1ª Sessão Ordinária, no dia 17 de Fevereiro de 2021, no Auditório do ISPT, apreciou a proposta do Regulamento de Regulamento de Iniciação Científica do ISPT, submetida pelo Conselho Administrativo e de Gestão.

Assim, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 10, alínea d) do Estatuto Orgânico do Instituto Superior Politécnico de Tete, aprovado pela Resolução nº 24/2010 de 01 de Setembro da Comissão Interministerial da Função Pública, o Conselho de Representantes delibera:

1. Aprovar o Regulamento de Iniciação Científica do ISPT em anexo a presente deliberação e que dela faz parte integrante;
2. A presente deliberação entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Tete, 17. de Fev. de 2021

O Presidente

Virgílio Ferrão, Eng.

## **Artigo 1**

### **DEFINIÇÕES**

Para os fins deste regulamento, são adotadas as seguintes definições:

- 1. Iniciação Científica:** compreende um conjunto de actividades de investigação, realizada por estudantes de licenciatura, inseridos num projecto de investigação, orientado por um supervisor qualificado, e que visa ao aprendizado de técnicas e métodos científicos, bem como ao desenvolvimento da mentalidade científica e da criatividade.
- 2. Bolsa de iniciação científica:** é o total dos meios financeiros e/ou materiais disponibilizados à um estudante beneficiário durante o período de investigação.
- 3. Supervisor** – Docente ou especialista da área que seja capaz de supervisionar, orientar o projecto de investigação.
- 4. Estudante Investigador:** é o estudante do ISPT que, tenha submetido o projecto de investigação, no âmbito dos programas definidos na Política de Investigação e Extensão do ISPT e que tenha sido aprovado e inserido, formalmente, na investigação científica.
- 5. Projecto de investigação:** é um documento no qual é apresentado, de forma resumida, as linhas gerais do trabalho que se pretende realizar, incluindo os objectivos, a metodologia, a relevância, os resultados esperados, bem como o cronograma de actividades a serem desenvolvidas pelo estudante investigador durante o período de vigência do projecto.

## **Artigo 2**

### **Objecto**

- 1.** O presente Regulamento estabelece normas do Programa de Iniciação Científica (PIC) para os estudantes de licenciatura do Instituto Superior e Politécnico de Tete (ISPT).

### **Artigo 3**

#### **ÂMBITO**

Este Regulamento aplica-se a toda comunidade académica do ISPT.

### **Artigo 4**

#### **OBJECTIVOS**

São objectivos do programa de iniciação científica do ISPT os seguintes:

**1. Para a Instituição:**

- a) Contribuir para a sistematização e para a institucionalização da investigação;
- b) Criar condições institucionais para o atendimento aos projectos de investigação;
- c) Tornar as acções institucionais mais proactivas e competitivas na construção do saber;
- d) Aumentar a produção académica dos estudantes vinculados ao programa;
- e) Estimular o aumento da produção científica dos docentes;
- f) Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;
- g) Estimular a inserção de estudantes de licenciatura nas actividades de iniciação científica;
- h) Aumentar o material bibliográfico.

**2. Para os estudantes:**

- a) Desenvolver o pensamento científico mediante a participação de estudantes de licenciatura em projectos de investigação;
- b) Contribuir para a formação de recursos humanos para actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico e inovação, no País e na Região;
- c) Proporcionar ao estudante a aprendizagem de técnicas e métodos de investigação, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
- d) Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de licenciatura, mediante suas participações em projectos de investigação.

## **Artigo 5**

### **MODALIDADES DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

- 1. Iniciação Científica com Bolsa:** é a modalidade na qual os estudantes participantes são atribuídos bolsas para o desenvolvimento das actividades de investigação.
- 2. Iniciação Científica Voluntária:** é a modalidade na qual os estudantes participantes, voluntariamente desenvolvem as actividades de investigação, sem direito a uma bolsa.

## **Artigo 6**

### **BOLSAS E VIGÊNCIA DOS PROGRAMAS**

1. Os programas de iniciação científica, terão uma periodicidade de 10 (dez) meses.
2. O número de bolsas oferecido no Programa de iniciação científica será definido de acordo com a disponibilidade financeira da Instituição.

## **Artigo 7**

### **REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

- 1. Requisitos do Projecto:**
  - a) O projecto a ser desenvolvido no programa deve evidenciar o carácter de formação e desenvolvimento do estudante investigador;
  - b) O projecto deve ser apresentado conforme as normas definidas no edital;
  - c) Cada projecto terá a participação de, no máximo, três estudantes.
- 2. São requisitos do estudante:**
  - a) Estar regularmente matriculado;
  - b) Ser seleccionado e indicado por um supervisor;
  - c) Ter disponibilidade para a realização das actividades de investigação;
  - d) Concorrer com um projecto por edital;
  - e) Não estar inserido em nenhum programa de investigação com financiamento interno ou externo.

### **3. São requisitos do Supervisor:**

- a) Ser docente ou investigador do ISPT;
- b) Não ter projectos pendentes, nos últimos dois anos, junto aos programas institucionais do ISPT;
- c) Não estar de licença laboral, por qualquer motivo, por um período igual ou superior a 03 (três) meses, durante o prazo de vigência da supervisão.

## **Artigo 8**

### **EDITAL**

1. O edital é emitido no mês de Agosto do ano que antecede a investigação;
2. A solicitação de ingresso no Programa de Iniciação Científica será apresentada no acto da publicação do edital;
3. A Direcção competente elabora o edital atendendo-se as propostas emitidas pelas Divisões e pelos Centros;
4. Dos Editais do concurso deverão constar obrigatoriamente:
  - a) Período e local de inscrição dos candidatos;
  - b) Número de vagas oferecidas;
  - c) Prazos de entrega da documentação;
  - d) Documentação exigida;
  - e) Datas de divulgação dos resultados parcial e final da selecção;
  - f) Período de desenvolvimento da investigação.

## **Artigo 9**

### **CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DE PROJECTOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

1. A selecção de Projectos será feita pela Direcção competente;
2. A selecção dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios:
  - a) Análise curricular do estudante - compreende a participação em concursos, seminários, palestras, congressos, jornadas, encontros e actividades de investigação realizadas bem como, a média das disciplinas já feitas (igual ou superior a 12 valores);

- b) Análise curricular do supervisor – compreende a experiência do supervisor em orientação de investigações; áreas de investigação e/ou actividades compatíveis com área do projecto encaminhado;
- c) Os projectos serão analisados por três docentes, indicados pela Direcção de Divisão, conforme a área do projecto, tendo em consideração, a coerência dos objectivos, das metas, da fundamentação teórica, da adequação metodológica, da relevância dos resultados esperados e da viabilidade de execução;
- d) A homologação e a publicação dos resultados será feita pela Direcção competente;
- e) Não havendo número suficiente de candidatos classificados ou se verifique a desistência dos proponentes, a Direcção competente poderá preencher as vagas, a partir dos projectos já encaminhados, seguindo a ordem de classificação;
- f) Havendo disponibilidade de novas cotas de bolsas durante a vigência do programa prevista para os projectos, elas serão disponibilizadas, segundo a ordem de classificação dos projectos submetidos.

## **Artigo 10**

### **RECLAMAÇÃO E RECURSO**

1. O resultado final do processo de selecção, previsto em edital, poderá ser contestado no prazo de sete (07) dias, a contar da data da divulgação do resultado.
2. O recurso deverá ser dirigido à Direcção competente que, após a verificação, poderá ou não deferir o pedido.
3. Os projectos reprovados, caso assim o entendam, podem consultar o parecer, corrigir e voltar a submeter o projecto num prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação dos resultados.

## **Artigo 11**

### **CANCELAMENTO E DESISTÊNCIA DO PROJECTO**

1. Durante a vigência do projecto, o docente supervisor poderá solicitar com a devida justificação, acompanhada do relatório das actividades realizadas pelo estudante investigador neste período, o cancelamento do projecto.

2. São motivos para o cancelamento durante o período de vigência da investigação:
  - a) A morte, acidente ou doença prolongada;
  - b) Matrícula anulada;
  - c) Reprovar a mais de duas disciplinas durante o período de investigação;
  - d) Contração de vínculo laboral que lhe ocupe mais de 20 horas semanais;
  - e) Não tenham desempenhado satisfatoriamente o plano de actividades proposto;
  - f) Atrasos recorrentes do estudante investigador na entrega dos relatórios;
3. O estudante que tenha cancelado o projecto não poderá retornar ao mesmo durante a sua vigência.

## **Artigo 12**

### **IMPEDIMENTO DO SUPERVISOR**

1. Caso existam impedimentos, o supervisor deverá ser substituído por outro, a qualquer momento, durante a vigência do projecto, após análise e parecer da Direcção competente.
2. São motivos de impedimento do supervisor os seguintes:
  - a) A morte, acidente ou doença prolongada;
  - b) Bolsa de estudo;
  - c) Cessaçãõ de contrato de trabalho;
  - d) Demissãõ;
  - e) Expulsãõ;
3. Qualquer que seja o motivo de impedimento, excepto a morte, o supervisor deverá apresentar o relatório das actividades referentes ao período em que participou do projecto.

## **Artigo 13**

### **OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DO ESTUDANTE**

Constituem-se obrigações dos estudantes investigadores os seguintes:

- a) Cumprir integralmente o plano de actividades;
- b) Apresentar os relatórios mensais e trimestrais das actividades realizadas ao supervisor;

- c) Submeter, com anuência do supervisor, o relatório final das actividades realizadas à Direcção competente;
- d) Apresentar os resultados parciais e/ou finais do plano de trabalho nos eventos científicos institucionais, dentre os quais as jornadas científicas;
- e) Estar devidamente matriculado no ano académico em que decorre o projecto;
- f) Dedicar-se aos estudos durante a vigência do projecto de modo a não comprometer o seu desempenho académico;
- g) Fazer referência à sua condição de bolsheiro do ISPT ou de uma outra Agência de Fomento nas publicações e trabalhos apresentados;
- h) Em caso de cancelamento ou desistência do projecto, o estudante investigador deverá devolver ao ISPT todo o material recebido.

#### **Artigo 14**

#### **OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DO SUPERVISOR**

São compromissos do supervisor os seguintes:

- a) Garantir o cumprimento integral do plano de actividades do estudante investigador;
- b) Emitir pareceres sobre os relatórios mensais e trimestrais submetidos pelo estudante investigador, dentro de sete (07) dias;
- c) Encaminhar os relatórios corrigidos à Direcção competente;
- d) Preparar e acompanhar o estudante para participar em eventos de carácter científico, dentre os quais as jornadas científicas;
- e) Inserir o estudante investigador no grupo de investigação do qual faz parte;
- f) Incluir o nome do estudante investigador como primeiro autor em todos os trabalhos, publicações e apresentações relacionados o projecto;
- g) Estimular o estudante investigador a publicar trabalhos em eventos e revistas científicas relacionadas com a área de investigação do projecto;
- h) Garantir que o estudante investigador faça referência ao ISPT e/ou a uma outra Agência de Fomento nas publicações e trabalhos apresentados;
- i) O supervisor não deve fazer uso dos resultados da investigação para fins pessoais sem o consentimento escrito do estudante e do ISPT.

**Artigo 15**  
**CERTIFICAÇÃO**

A Direcção competente emitirá um certificado de participação no Programa constante neste Regulamento aos estudantes e supervisores que tenham cumprido todas as obrigações.

**Artigo 16**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS**

1. A obra produzida pelo estudante investigador é propriedade intelectual do ISPT.
2. O estudante investigador e o supervisor que produzirem a obra nos termos do presente Regulamento são co-titulares da propriedade intelectual.
3. Cabe ao Director Geral interpretar as dúvidas resultante da aplicação do presente regulamento e a intergração dos casos omissos.
4. A integração de casos omissos será feita pelo Conselho de Representantes.
5. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua homologação pelo Presidente do Conselho de Representantes do ISPT.